



Número: **0000257-27.2021.2.00.0515**

Classe: **CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

Última distribuição : **13/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROGERIO OLIVEIRA LIMA (CORRIGENTE)	FILIFE SOUZA RINO (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO)
DANILO SANTOS DA SILVA (CORRIGENTE)	THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO)
MATHEUS DE MELO ABREU (CORRIGENTE)	THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO)
WERBETH RODRIGUES FERREIRA (CORRIGENTE)	THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO)
TRT15 - Atibaia - 01a Vara (CORRIGIDO)	
REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO (CORRIGIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39941 6	25/04/2021 20:24	Decisão	Decisão

Correição Parcial nº 0000257-27.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTES: ROGÉRIO OLIVEIRA LIMA, DANILO SANTOS DA SILVA, MATHEUS DE MELO ABREU, WERBETH RODRIGUES FERREIRA – Adv Thiago de Souza Rino (OAB/SP 230.129)

CORRIGENDO: MM. Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Atendida a pretensão após a solicitação de esclarecimentos ao MM. Juízo Corrigendo, fica prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda do seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI deste Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Rogério Oliveira Lima, Danilo Santos da Silva, Matheus de Melo Abreu e Werbeth Rodrigues Ferreira em face do Juízo da Vara do Trabalho de Atibaia na condução dos processos 0010789-23.2019.5.15.0140, 0010861-10.2019.5.15.0140, 0011414-91.2018.5.15.0140 e 0011780-33.2018.5.15.0140, em curso perante aquela unidade, e no qual os Corrigentes figuram como reclamantes.

O MM. Juízo Corrigendo foi intimado para prestar as informações necessárias à elucidação dos fatos narrados, entretanto, em 22/4/2021, os Corrigentes informaram que a Corrigenda "*promoveu o andamento do processo, com os devidos atos processuais que motivaram esta Correição*" (Id. 398443), requerendo a extinção da presente.

Inicialmente, cumpre ressaltar o disposto no artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte: "*(...) Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida*".

No caso vertente, verifica-se do quanto informado pelos Corrigentes que foi atendida à pretensão veiculada nesta Correição Parcial, ficando prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda de seu objeto, mostrando-se injustificável a intervenção correccional.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo e determino o **ARQUIVAMENTO** da Correição Parcial apresentada, nos moldes do art. 38, parágrafo único do RI deste Regional.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência aos Corrigentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 23 de abril de 2021.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional

